



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 1683/2021

Araucária, 5 de maio de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº. 379/2021 - PA 34502/21.

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 379/2021, dos vereadores Wagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira, em que solicita que seja proposto Projeto de Lei que crie sanção e multa para servidores e afins que "furarem fila" de vacinação da COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV - 2/COVID-19) discorreu acerca do solicitado em despacho anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2021 14:27:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6092d5892ef4b>.

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
05/05/2021 14:27:35
GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

**Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o enfrentamento
do novo Coronavírus (SARS - CoV - 2/COVID – 19)**

Processo: 34.500/2021

Assunto: Indicação 379/2021 dos vereadores Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira. Solicitando que seja proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei que crie Sanção e multa para servidores e afins que “furarem a fila” de vacinação da COVID-19, conforme modelo anexo ao presente.

O Comitê tomou conhecimento da solicitação na reunião ocorrida em 28 de abril de 2021.

O Comitê informa que a estratégia de vacinação desenvolvida no Município de Araucária, segue as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), tendo como documento norteador para os procedimentos e escalonamento dos grupos na campanha de vacinação contra a Covid-19 os informes técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde (disponíveis em <https://bit.ly/3nc4dRu>), pois conforme normativas que regem o Sistema Único de Saúde¹ compete aos municípios a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Programa Nacional de Imunização, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação, assim como, a gerência de estoques, armazenamento e transporte e descarte de frascos, seringas e agulhas usadas. Ao passo que é competência do Ministério da Saúde a coordenação do Programa Nacional de Imunização (incluindo a definição das vacinas dos calendários e das campanhas nacionais de vacinação), as estratégias e as normatizações técnicas sobre sua utilização.

Desde 20 de janeiro a Secretaria Municipal de Saúde vem executando a vacinação de pessoas integrantes dos grupos prioritários para os quais foram recebidas doses sendo observadas todas as orientações de escalonamento dos subgrupos conforme as orientações

¹ Portaria de Consolidação n.º 4/2017. CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html



do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde. Junto a isso a Secretaria Municipal de Saúde tem adotado procedimentos para verificação do cumprimento dos requisitos para o enquadramento dos indivíduos aos diversos grupos, a exemplo do encaminhamento de declaração contendo dados dos trabalhadores de saúde emitida pelo responsável pelo serviço de saúde para análise prévia.

Ademais, a legislação municipal já apresenta previsão para a responsabilização de servidores públicos, constando entre as condutas proibidas a todo servidor “valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou para outrem, em detrimento da dignidade da função pública” (art. 135, IX da Lei 1703/2006). Portanto caso sejam levantadas denúncias que após apuração em sindicância e o devido processo administrativo disciplinar configurem infração disciplinar o servidor poderá sofrer as sanções administrativas previstas, além do caso ter sua remessa ao Ministério Público para instauração da ação penal quando a infração estiver capitulada como crime (art. 195 da Lei 1703/2006).

Araucária, 28 de abril de 2021.



Assinado digitalmente por:
ALESSANDRA TOME

016.711.649-54

29/04/2021 16:52:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alexsandra Tomé

Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o enfrentamento do novo Coronavírus" SARS - CoV - 2/COVID – 19 / Decreto Municipal 34.365/2020

